

**Prefeitura do Município de Corumbiara**

CFC 38.762.041/0001-25

Rua Ulysses Guimarães s/n - CEP 78.966-000  
Corumbiara -- Rondonia

465

16

0099, 20 DE JUNHO DE 1.995.

DIRETRIZES GERAIS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

**L E I :**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o Exercício de 1.996.

**SEÇÃO I**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

01 - A carga de trabalho estimada para o exercício, para qual se elabora o Orçamento;

02 - A Receita do serviço quando este for remunerado;

03 - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

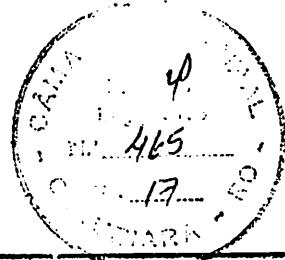
04 - As despesas com pessoal se limitará a 60% das receitas correntes, atendendo o disposto no Artigo 1º Inciso III da Lei Complementar N° 082, de 23 de Março de 1.995;



## Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 63.762.041/0001-35

Rua Ulysses Guimarães s/n – CEP 78.966-000  
Corumbiara – Rondônia



Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatóriamente:

01 - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal;

02 - Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 100 da Constituição Federal.

### SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

01 - Dos tributos e de sua competência;

02 - De atividades econômicas, que por conveniências vier executar;

03 - De transferência por força de mandamento constitucional, sem ônus para o Município;

04 - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

01 - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recursos;

02 - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

03 - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e contribuição de melhoria e dos preços;

04 - As alterações na legislação tributária.

### SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E MEIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

01 - PODER LEGISLATIVO

a). Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;  
b). Construção do Prédio da Câmara Municipal.

02 - PODER ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO

a). Treinamento de recursos humanos;  
b). Melhorar o poder aquisitivo dos servidores dentro das possibilidades do Município;

c). Apoio administrativo e financeiro aos núcleos rurais do Município;

d). Apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;

e). Construção do Prédio da Prefeitura Municipal;

f). Construção de estacionamento coberto da Prefeitura Municipal;

g). Construção do Terminal rodoviário;

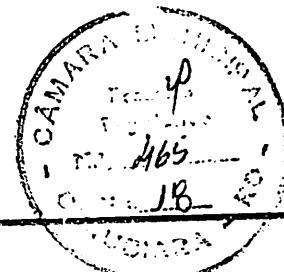
h). Informatização do sistema administrativo.



# Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 63.762.041/0001-35

Rua Ulysses Guimarães s/n — CEP 78.966-000  
Corumbiara — Rondônia



## 03 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO

- a). Construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento da demanda;
- b). Reforma de unidades escolares existentes;
- c). Aquisição e distribuição de merenda escolar e aprendizagem;
- d). Treinamento de professores a fim de melhorar o ensino Municipal;
- e). Construção do Centro Cultural;
- f). Aquisição e distribuição de material didático, ao ensino do 1º Grau;
- g). Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- h). Atendimento à Criança e Adolescente;
- i). Construção, instalação e reforma de postos de saúde na zona rural, visando melhorar o atendimento à saúde;
- j). Treinamento de agentes de saúde no sentido de melhorar o conhecimento e atualização na área de trabalho;
- l). Aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a clauso estudantil;
- m). Construção de casas populares;
- n). Aquisição de ambulâncias, visando facilitar o deslocamento de enfermos;
- o). Implantação do Laboratório do Centro Materno Infantil;
- p). Construção de reservatório para abastecimento de água;
- q). Aquisição e distribuição de medicamentos para atender a população corrente do Município;
- r). Atendimento médico-odontológico aos moradores da zona rural, através da unidade móvel;
- s). Atendimento em creches e pré-escolar às crianças de zero à quatro anos de idade, do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## 04 - PLANO ECONÔMICO

- a). Construção da Secretaria Municipal de Obras com adaptação de oficina e escritório;
- b). Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção Municipal;
- c). Construção de um mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;
- d). Construção e instalação do abatedouro Municipal visando garantir a qualidade da carne consumida pela população;
- e). Instalação de postos de fiscalização do ICMS, visando aumentar a receita do Município;
- f). Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- g). Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;



# Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 63.782.041/0001-65

Rua Ulysses Guimarães s/n – CEP 78.966-000  
Corumbiara – Rondônia



h). Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de arte.

05 - Obras Municipais:

a). Recuperação e conservação de vias públicas;

b). Construção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;

c). Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;

d). Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;

e). Construção de rede de esgoto;

f). Implementação da rede de abastecimento d'água.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a evitar política econômica e o programa de trabalho do governo, obedecidas os principios da universalidade e anualidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento anual do Município abrange todos os poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 2º - Os serviços municipais remunerados inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscando o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem concedidos.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Parágrafo 4º - O Pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 9º - O Orçamento municipal atenderá ao disposto no parágrafo 3º do Art. 72 e nos Artigos 73 a 75 da Lei Orgânica em vigor.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trate a presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.996, revogadas disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 17 de Julho de 1.995.